



**PROVIMENTO nº 018/2000**

*“Cobrança de custas nas ações cujas sentenças estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição.”*

**Destinatários:** Escrivanias das Comarcas do Estado do Acre.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado e,

**Considerando** a motivação constante do procedimento administrativo de Providência nº 086/99;

**Considerando** o princípio do duplo grau de jurisdição expresso no art. 475, do Código de Processo Civil, que sujeita a eficácia de determinadas sentenças ao reexame necessário do segundo grau de jurisdição;

**Considerando** que a sentença nestes casos, embora existente e válida, somente produzirá efeitos depois de confirmada pelo Tribunal, e, enquanto não reexaminada, não incidirá o trânsito em julgado;

**Considerando** que as custas judiciais somente são devidas após o trânsito em julgado,

**R E S O L V E :**

Nas sentenças cuja eficácia encontra-se sujeita ao duplo grau de jurisdição, as custas somente serão cobradas após a confirmação do **decisum** pelo Tribunal de Justiça.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 14.12.2000.

Desembargadora **Eva Evangelista**  
Corregedora Geral da Justiça